ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 009/GP/2024

Primavera de Rondônia/RO, 01 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que "Altera o parágrafo único do Artigo 6ºda Lei Municipal nº 1057/GP/2021 que dispõe sobre o disciplinamento da taxa de serviços de Manejo e Resíduos Residenciais e não residenciais (TSMR) e dá outras providências".

Nobres Edis, a Prefeitura Municipal, reconhecendo o interesse público, e de acordo com o que preceitua os dispositivos legais em vigor, apresenta a seguinte alteração visando aprimorar a legislação municipal no que tange à cobrança da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (TSMR), de modo a garantir que todos os contribuintes que se beneficiam dos serviços de coleta de resíduos sólidos sejam devidamente incluídos na incidência tributária. Além disso, a inclusão de áreas como a expansão urbana, distritos, povoados e zona rural visa promover a universalização do serviço, atendendo às necessidades de todos os cidadãos do município.

É sabido que o município de Primavera de Rondônia possui a capacidade de auto organização, auto governo, auto legislação e auto administração, o que caracteriza a autonomia política, administrativa e financeira estabelecida pela ordem constitucional. Assim para melhor se adequar com as diretrizes orçamentárias, o município propõe a presente Lei.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2024.02.01 09:57:51 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/GP/2024

"Altera o parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1057/GP/2021 e dá outras providências.".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º. Altera o parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal Nº1057/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único:** Para efeito de incidência e cobrança da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (TSMR), consideram-se beneficiados pelos serviços de manejo de resíduos sólidos os bens imóveis residenciais ou não residenciais, edificados ou não, dentro do perímetro urbano, inscritos ou não inscritos no Cadastro imobiliário do município de modo individualizado, tais como terrenos não edificados, prédios e edificações de qualquer tipo, que constituam unidades autônomas de qualquer natureza e para qualquer destinação. A coleta será realizada dentro do perímetro urbano, área de expansão urbana, distritos, povoados e zona rural, desde que previamente cadastrados no setor tributário na forma do decreto regulamentar."

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 01 de fevereiro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2024.02.01 09:58:14 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL